



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEC Nº 15/2021**

**Processo:** CF-05861/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 015/2021 - CCEEC Currículo Referência

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	14
<b>ASSUNTO :</b>	Elaboração de Currículos de Referência dentro das Diretrizes da Engenharia - Modalidade Civil

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 3 a 5 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A regulamentação do exercício profissional da Engenharia Civil ocorreu com o Decreto nº 23.569/33 e mais tarde com a Lei nº 5.194/66. É preciso salientar que a primeira Lei de Diretrizes e Base da Educação surgiu em 1961 e com ela os currículos mínimos. Analisando a sequência temporal dessas legislações, não é difícil notar que a regulamentação da profissão de Engenheiro Civil certamente influenciou a LDB de 1961, bem como o conteúdo do currículo mínimo da Engenharia Civil. Neste contexto, a relação do sistema profissional Confea/Crea instituído pelo Decreto nº 23.569/33 e Lei nº 5.194/66 com o sistema educacional foi muito consentânea, pois, os currículos mínimos facilitavam a concessão de atribuições profissionais, haja vista a forte correlação entre a formação acadêmica e o explicitado na legislação profissional. No caso da Engenharia Civil as atividades profissionais são claramente expostas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33.

Com a chegada da Lei nº 9.394/96 os currículos mínimos foram extintos e surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais. Estas, devido a extensão continental de nosso país, previam o atendimento de demandas ou necessidades regionais. Assim, para atender essas necessidades, as Diretrizes Curriculares trazem flexibilidade na concepção de projetos pedagógicos. Desta forma, passamos a possibilitar cursos com mesmo título acadêmico, porém, com perfis de egressos diferentes. Além disso, estes perfis com as DCNs, passam a ser expressos em termos de competências, habilidades e atitudes. Nesta conjuntura, temos um sistema profissional fortemente organizado para trabalhar com currículos mínimos e, a formação de egressos baseada em uma proposta curricular com fundamentos mais contemporâneos e contextualizados.

Desta forma, a concessão de atribuições profissionais deixou de ser uma tarefa relativamente fácil e protocolar para ser uma atividade difícil e complexa. Atualmente temos

dificuldades em padronizar a concessão de atividades profissionais iniciais para cursos mais inovadores. Tal dificuldade leva a uma análise curricular para a concessão dessas atribuições. Assim, é possível que encontremos diferentes critérios de concessão de atribuições nos diversos Creas. Além disso, a análise curricular é geralmente interpretada via normas infralegais, ou seja, por resoluções e não em normas superiores (Leis e Decretos). Não há menção explícita no Decreto nº 23.569/33 e na Lei nº 5.194/66 sobre análise curricular. Outras profissões regulamentadas por lei como a Medicina, Odontologia e o Direito, a base para o exercício profissional é a diplomação em uma instituição de ensino regular e o devido registro no respectivo conselho profissional.

É importante observar que os cursos a pouco utilizados como exemplo, Medicina, Odontologia e Direito não possuem currículos únicos para todos as instituições de ensino superior do país. No entanto, os diplomas desses cursos são recepcionados nos seus respectivos sistemas profissionais sem análise curricular.

#### **b) Propositura:**

Solicitar a Instituições de Ensino, ABENGE (Associação Brasileira de Ensino de Engenharia) e ABENC (Associação Brasileira de Engenheiros Civis) sugestão de discriminação do Perfil de Egressos de Engenharia Civil em termos de competências, habilidade e atitudes de modo a subsidiar a construção de proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a Engenharia Civil.

#### **c) Justificativa:**

É imperativo que cursos de graduação com demandas expressivas junto a sociedade e que o exercício profissional possa caracterizar atividades de risco, como é o caso da Engenharia Civil, sejam regulamentados por lei. Neste sentido, a caracterização desses cursos é realizada por meio de Diretrizes Curriculares Nacionais cuja construção deve ser realizada pelos agentes que integram o exercício profissional. É sabido que essa construção é realizada pelo MEC por meio do CNE – Conselho Nacional de Educação. As diretrizes devem corresponder aos anseios e demandas da sociedade. As instituições de ensino implementam as diretrizes curriculares na criação de cursos ou em modificações curriculares. Assim, é imprescindível a participação efetiva da academia e do sistema profissional para legitimar propostas de diretrizes. Além dessas instituições, a ABENGE (Associação Brasileira de Ensino e Engenharia) e a ABENC (Associação Brasileira de Engenharia Civil) vem se destacando pela promoção de eventos e discussão de temas relevantes para a Engenharia e em especial para a Engenharia Civil.

Não encontramos na legislação de forma explícita que para o exercício profissional da Engenharia Civil o registro no conselho profissional Confea /Crea tenha como requisito, além do diploma, a análise curricular. Aliás, o sistema profissional não possui mecanismos para definir quais componentes curriculares, bem como suas respectivas cargas horárias são necessárias para que uma determinada atividade profissional possa ou não ser concedida. Ademais, estabelecer currículo de referência para ser utilizado de forma protocolar em todos os Creas seria estabelecer a volta do currículo mínimo, considerado por muitos um retrocesso.

Neste caminho, a construção conjunta de Diretrizes Curriculares integrando os agentes do processo de formação e do exercício profissional é de fundamental importância para uma construção representativa dessas diretrizes curriculares.

#### **d) Fundamentação Legal:**

O sistema acadêmico está fundamentado na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e o Sistema Profissional no Decreto nº 23.569/33 e a Lei nº 5.194/66. O sistema acadêmico com a função de estabelecer as normas inerentes à formação e fiscalização da educação e, o sistema profissional, com a função de fiscalização e orientação do exercício profissional. Ambos são agentes legítimos de um processo que culmina no exercício profissional.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a CEEP para conhecimento e após enviar a CEAP para que o Sistema Confea/Crea consulte instituições de ensino, a ABENGE (Associação Brasileira de Ensino de

Engenharia) e ABENC (Associação Brasileira de Engenheiros Civis) para proporem a explicitação do perfil de egressos para cursos de Engenharia Civil tendo em vista a construção conjunta de diretrizes curriculares específicas para Engenharia Civil.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>			<b>5</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**  
**Coordenador Nacional da CCEEC**



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0527943** e o código CRC **B30E479C**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05861/2021

SEI nº 0527943